

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO
JULGADORA – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES –
SUPEL/RO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 0038.028315/2018-21

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.**

EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, Sala 304, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-142, com endereços eletrônicos *emporium@emporiumcs.com.br* e *juridico@emporiumcs.com.br*, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, demais legislações correlatas, bem como no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda., frente à exigência/especificação abaixo descrita, para os veículos licitados no presente certame.

É certo, que tal requisito não pode prosperar, devendo ser reformado, conforme será amplamente demonstrado pelos fundamentos a seguir delineados.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda., frente à exigência/especificação abaixo descrita, para os veículos licitados no presente certame. Vejamos:

“11.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

III. Apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPOSSABILIDADE TÉCNICA – CREA) do objeto deste edital;”

Em relação à presente questão, inicialmente, ressaltamos que a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes da contratação, não é cabível.

Ocorre que a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica - CREA) é regulamentada pela Lei nº 6.496/1977, conforme disposto a seguir:

"Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)."

Ocorre que **NA ETAPA DE HABILITAÇÃO**, ainda não existe contrato fixando a realização do fornecimento dos veículos. Sendo assim, não há objeto a se endereçar a referida ART solicitada, que poderia ser apresentada apenas após a assinatura do contrato com essa nobre Administração. Por este motivo, solicitamos a **EXCLUSÃO** de tal exigência entre os documentos de Habilitação.

Assim, não há qualquer razão para se exigir a apresentação do referido documento, como condição de Habilitação, haja vista que **sua exigência legal se dá somente após a contratação**, no momento da execução dos serviços.

Além disso, a exigência em tela **não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei nº 8.666/93**, podendo, portanto, ser taxada de **impertinente**, razão pela qual **requeremos a exclusão da referida exigência editalícia**.

O próprio item 11.1 do Edital dispôs:

*“11.1 Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial os art. 27, I a V, c/c 28 a 31, **no que couber**, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:”*

Neste sentido, considerando a legislação que regulamenta a emissão de ARTs, é evidente que **não cabe** a exigência deste documento **no momento da Habilitação**, mas, tão somente, **após a contratação** e antes do início da execução dos serviços.

Portanto, considerando o acima exposto, urge o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação, acatando de plano o pleito desta Impugnante, no que tange à EXCLUSÃO da exigência editalícia ora combatida, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados.

Quanto às questões acima debatidas, com fins à reforma dos descritivos do Edital, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar essa Administração Pública e seus servidores ou até mesmo prejudicar o regular andamento do procedimento. *In casu*, **nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta Administração Pública e seus servidores.**

Busca-se, ainda, com a presente manifestação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa, nos moldes do artigo 37, XXI, da CF; proporcionando a isonomia, a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Consubstanciados em todo acima exposto, citamos neste momento, a ponderada análise do Prof. Luiz Alberto Blanchet:

*“O que a boa Administração exige de seus agentes é (...) a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação. **Não se quer com isto dizer que deva ser um gênio infalível ou um super-homem, mas ele tem absoluta obrigação de utilizar todas as qualidades e habilidades humanamente possíveis ao homem normal**” (Licitação – O Edital à Luz da Nova Lei, Curitiba, Juruá, 1994, pág. 34).*

No caso em tela, se a nobre Comissão que elaborou o Instrumento Convocatório se equivocou, *data venia*, ao fazer a exigência ora impugnada, a falha é por nós considerada inevitável, dentro das possibilidades normais. Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que a Impugnação aos termos do Edital ora formulada haverá de merecer o acolhimento que se espera!

Portanto, considerando todo o acima exposto, urge o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação, acatando de plano o pleito desta Impugnante, no que tange à EXCLUSÃO da exigência editalícia ora impugnada, sob pena de ofensa à Constituição Federal e aos princípios norteadores do procedimento licitatório, além de contraposição às decisões e julgados apresentados.

III – DOS PEDIDOS

Por fim, ante todo o exposto, esta Impugnante **REQUER:**

- a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- b) Outrossim, caso não corrigido o Edital e o Termo de Referência nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes Termos, **Pede Deferimento!**

Uberlândia/MG, 30 de dezembro de 2019.



EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Adailton Ferreira Soares – Sócio-Diretor

RG: MG-2.874.919 - SSP/MG – CPF: 533.727.356-68

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2019 - SUPEL/RO

2 mensagens

Juridico | Emporiumcs <juridico@emporiumcs.com.br>
Para: supel.kappa@gmail.com
Cc: licitacao@emporiumcs.com.br

30 de dezembro de 2019 17:35

Prezados,

Boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, tempestivamente (item 3.1 do instrumento convocatório) pedido de **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO, dessa r. Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Solicitamos que a Decisão seja encaminhada para este mesmo endereço eletrônico.

Sem mais para o presente, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Departamento Jurídico

Fone: +55 (34) 3216-6700

emporium@emporiumcs.com.br

juridico@emporiumcs.com.br

www.emporiumcs.com.br

**Emporium Construtora, Comércio e Serviços
Ltda.**

 **IMPUGNAÇÃO - EMPORIUM - SUPEL-RO - PE Nº 243-2019.pdf**
828K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Juridico | Emporiumcs <juridico@emporiumcs.com.br>
Cc: Licitacao Emporium <licitacao@emporiumcs.com.br>

2 de janeiro de 2020 10:26

Bom dia!

Prezado licitante,

Acusamos o recebimento do seu pedido de impugnação, bem como informamos que ele será respondido pelo Órgão solicitante do objeto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente.

--

RÓGER MARTINS CARDOSO

Pregoeiro Substituto KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267